

**Poder Executivo****JORGE MIRANDA****Prefeito****WALTINHO PAIXÃO****Vice-Prefeito****SUMÁRIO**

ATOS DO PODER EXECUTIVO-----	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJ-----	1
MESQUITAPREV-----	1 a 2
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -----	2 a 4
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -----	4

Republicado por haver saído com incorreção*DECISÃO PROCESSO - 03/3042/17**

1 - À luz dos pareceres da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, RATIFICO o certame licitatório para aquisição de fitas para teste de glicose no sangue (HGT), com fornecimento de aparelhos por comodato e lancetas, conforme o Pregão Eletrônico SRP nº 010/2017, ADJUDICO a despesa à LINEA - RJ COMÉRCIO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.624.789/0001-54, VALOR TOTAL: R\$ 326.700,00 (trezentos e vinte e seis mil e setecentos reais);

2 - À PGM para lavratura da Ata de Registro de Preços;

3 - Publique-se.

Mesquita, 19 de setembro de 2017.

JORGE MIRANDA**Prefeito**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais delegadas conforme Decreto 1988/2017,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 770/2017,

Autorizo a partir de 15/08/17, a empresa Santa Luzia Engenharia e Construções Ltda., a iniciar os serviços de execução de recomposição do pavimento asfáltico (tapa buraco) da malha viária do nosso município, objeto do Processo nº 02/1446/17 - Volume I ao VIII - Contrato nº 022 /2017.

Mesquita, RJ, 18 de setembro de 2017.

Obs. Omitida nas publicações de 16/08/2017

SERGIO RENATO FERREIRA MIRANDA
Secretário de Governo,
Administração e Planejamento

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais delegadas conforme Decreto 1988/2017,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 771/2017,

Nomear, a partir de 15/08/17, os servidores **IVANIR RODRIGUES SERRA - MATRÍCULA Nº 60/009.855** E **JOSÉ ANTONIO SANCHES FERREIRA - MATRÍCULA Nº 60/010.042**, para juntos cumprir com o dever de acompanhar e fiscalizar os serviços de recomposição do pavimento asfáltico (tapa buraco) da malha viária do nosso município, objeto do Processo nº 02/1446/17 - Volume I ao VIII - Contrato nº 022/2017, empresa responsável: Santa Luzia Construções Ltda.

Mesquita, RJ, 18 de setembro de 2017.

**Obs. omitido nas publicações de 16/08/17*

SERGIO RENATO FERREIRA MIRANDA
Secretário de Governo,
Administração e Planejamento

MESQUITAPREV**PORTARIA MESQUITAPREV Nº. 029/2017**

O Presidente do Mesquitaprev, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição da República Federativa do Brasil, e tendo em vista a delegação da competência determinada no art. 12º da Lei Municipal nº. 903, de 03 de junho de 2015, e considerando o que consta no Processo nº. 01/0140/16.

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, de acordo com o art. 6, inciso I, II, III e IV, art. 7º da Emenda Constitucional 41/03



c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, §5º do art.40 da Constituição Federal de 1988 e art. 29, inciso I, alínea C da Lei Municipal nº 903/2015 – Mesquitaprev , NANCI BERNARDES DA CONCEIÇÃO DA ROCHA , no cargo de Professora II, matrícula nº 10/678.042, com proventos integrais de R\$ 3.370,90 (Três mil, trezentos e setenta reais e noventa centavos), sendo : R\$ 2.718,47 (Dois mil, setecentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao valor atribuído ao cargo de Professor II, Lei Municipal nº 968/16 e R\$ 652,43 (Seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos) relativo ao Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 24% (Vinte e quatro por cento) do vencimento, art. 51 do Estatuto dos Funcionários do Município de Nova Iguaçu .

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 15 de setembro de 2017.

MURILO SANCHES RODRIGUES
Diretor-Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DELIBERAÇÃO CME Nº 026 de 12 de setembro de 2017

ESTABELECE A MATRIZ CURRICULAR PARA OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE MESQUITA - RIO DE JANEIRO

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MESQUITA no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto na Constituição Federativa do Brasil de 1988, artigo 210;
- o disposto na Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- o disposto na Lei 11.114 de 16 de maio de 2005, que altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade;
- o disposto na Lei 11.738 de 16 de julho de 2008, art. 2º §4º;
- o disposto na Resolução CNE/CEB Nº 7 de dezembro de 2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

DELIBERA:

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 1º - A Matriz Curricular destina-se aos alunos dos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano de escolaridade), oferecendo-lhes 27 (vinte e sete) horas/aulas semanais e 1.080 (um mil e oitenta) horas/aulas anuais ou oferecendo-lhes 28 (vinte e oito) horas/aulas semanais e 1.120 (um mil, cento e vinte) horas/aulas anuais.

§ 1º - Os horários de aula serão distribuídos em 05 (cinco) aulas de 45 (quarenta e cinco) minutos, separados por um intervalo de 20 (vinte) minutos após o terceiro horário em 02 (dois) dias da semana e 06 (seis) aulas de 45 (quarenta e cinco) minutos, separados por um intervalo de 20 (vinte) minutos após o terceiro horário nos outros 03 (três) dias da semana.

§ 2º - O Ensino Religioso contemplará a diversidade dos fenômenos religiosos e o estudo de perspectivas não religiosas, como o materialismo, agnosticismo, ateísmo, ceticismo, entre outras, tendo em vista a educação para o diálogo, sob uma perspectiva não confessional, alicerçada em valores humanos como empatia, responsabilidade para com o outro, senso de justiça, tolerância, solidariedade, ética e fraternidade, regido pelo Art. 33 da Lei 9394/96, de oferta obrigatória e matrícula facultativa, podendo ser ministrada por professores que possuam habilitação em História, Geografia, Matemática, Ciências, Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Língua Espanhola, Educação Física e Educação Artística/Arte que, pela graduação que cursaram, possuem formação para abordar os conteúdos de forma como foram propostos, ou seja, vinculados às demais áreas do conhecimento, compondo uma carga horária de 01 (uma) aula semanal.

§ 3º - O Ensino de Língua Estrangeira é regido pelo Art. 26, § 5º da Lei 9394/96 e será ministrado por professor específico da área, compondo uma carga horária de 02 (duas) aulas semanais.

I - Nas Unidades Escolares da Rede Municipal será oferecida a Língua Inglesa ou Espanhola.

§ 4º - O Ensino de Geografia desenvolverá o pensamento espacial, estimulando o raciocínio geográfico para representar e interpretar o mundo em permanente transformação, relacionando componentes da sociedade e da natureza, e aprofundará os aspectos sociais, econômicos, políticos, culturais e ambientais da Baixada Fluminense e de Mesquita, compondo uma carga horária de 03 (três) aulas semanais.

§ 5º - O Ensino de História contemplará os conhecimentos sobre a forma como os indivíduos construíram, com diferentes linguagens, suas narrações sobre o mundo em que viveram e vivem, suas instituições e organizações sociais e, assegurará, regulamentado pelo Art. 26-A da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, 20 de setembro de 2017 | Nº 00361.

9394/96 e assegurado pela alteração instituída pela Lei 11.645 de 10 de março de 2008, a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, incluindo-se igualmente um aprofundamento sobre História da Baixada Fluminense de Mesquita, compondo uma carga horária de 03 (três) aulas semanais.

I – Em atendimento à Lei nº 10.639 de 09 de janeiro de 2003, os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira não se limitarão aos anos citados, sendo ministrados em caráter multidisciplinar no âmbito de todo o currículo escolar.

§ 6º - O Ensino de Língua Portuguesa tem como objetivo compreender e valorizar a cultura escrita e a leitura destacando a importância da produção escrita e da oralidade em todos os aspectos sociais, compondo uma carga horária de 06 (seis) aulas semanais, sendo 02 (duas) aulas semanais destinadas preferencialmente a Produção Textual.

§ 7º - O Ensino da Matemática contemplará os aspectos abstratos e concretos desta disciplina enquanto forma de linguagem, comunicação e interação com o meio, dando ênfase às situações cotidianas e sua ligação direta com a disciplina, compondo uma carga horária de 06 (seis) aulas semanais, sendo 02 (duas) aulas semanais destinadas preferencialmente à Resolução de Problemas Matemáticos.

§ 8º - O Ensino de Ciências deverá conjugar diferentes aspectos, retirando o caráter eminentemente conceitual desta disciplina, contemplando diferentes abordagens e práticas na vivência da sala de aula, compondo uma carga horária de 03 (três) aulas semanais.

§ 9º - O Ensino de Educação Física contemplará questões sobre o conhecimento do corpo humano, suas especificidades, fisiologia, estrutura e suas possibilidades de expressão corporal de maneira global e abrangente, em consonância com o espaço e o outro em suas diversas formas agindo, como um meio de aprendizagem e não como um fim, aliados ao conhecimento escolar que se deseja alcançar, compondo uma carga horária de 02 (duas) aulas semanais.

§ 10 - O Ensino de Arte com carga horária de 02 (duas) aulas semanais organizar-se-á no currículo escolar considerando as diferentes linguagens e formas de conhecimentos artísticos. O Ensino de Arte deverá ser capaz de implementar as seguintes ações, objetivando a formação do indivíduo:

I – contribuir para o desenvolvimento mais humano e por uma ética/estética do conviver e viver a vida, implicadas na diversidade cultural, promovendo leituras imagéticas, sonoras, tátteis e corporais, ampliando a expressividade na formação de leitores/criadores de uma poética singular/plural, formando um público capaz de reconhecer

a produção artístico/estético e cultural local, nacional e internacional;

II – discutir e questionar os estereótipos e preconceitos culturais, visando o respeito à diversidade em qualquer nível e saber;

III – desenvolver procedimentos pedagógicos que favoreçam ao aluno uma visão ampliada sobre Arte e Cultura;

IV – planejar e executar aulas de campo em instituições históricas e culturais, participação em eventos de natureza socioculturais, propondo alternativas quando da existência de obstáculos para essas práticas;

V – socializar informações culturais, articulando os diversos conhecimentos sistematizados de diferentes fontes culturais, sejam conhecimentos locais, globais, do senso comum e/ou de natureza científica.

§ 11 – Artes Visuais, Dança, Teatro e Música caracterizam as principais linguagens artísticas a serem implementadas através do Ensino de Arte e serão definidas a cada ano de escolaridade conforme planejamento da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Ficará a cargo do Sistema Municipal de Ensino a definição dos conteúdos das citadas disciplinas, ouvidas entidades representativas de gestores, professores e alunos, junto aos assessores pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor no período letivo de 2018, revogando-se a Deliberação Nº 11/CME/2014 e quaisquer outras disposições em contrário.

Conselheiros:

Márcia Cristina dos Anjos Costa - Presidente

Simone Fátima de Moura - Vice-presidente

Lorena de Oliveira Soares - Secretária

Ana Paula Vitorino de Andrade

Ilzani Valeira dos Santos

Marcela Cristina dos Santos Silva - Suplente

Mirela Degani Coutinho

Monique Rosa de Castro Lima

Priscila Cirilo de Souza

Solange Castro de Souza

ANEXO I
MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL
ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO)

EDUCAÇÃO BÁSICA	CARGA HORÁRIA SEMANAL EM TEMPOS



Mesquita, 20 de setembro de 2017 | Nº 00361.

ANOS FINAIS	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
Língua Portuguesa (1)	6	6	6	6
Matemática (2)	6	6	6	6
História	3	3	3	3
Geografia	3	3	3	3
Ciências	3	3	3	3
Língua Estrangeira	2	2	2	2
Arte	2	2	2	2
Educação Física	2	2	2	2
TOTAL	27	27	27	27
Ensino Religioso (3)	1	1	1	1
TOTAL	28	28	28	28

(1) Cf. § 6º Art. 1º

(2) Cf. § 7º Art. 1º

(3) Cf. § 2º Art. 1º

Mesquita, 12 de setembro de 2017.

THAÍS DOS SANTOS DE LIMA
Secretaria Municipal de Educação

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2017. PARTES:

Município de Mesquita e Renato Morgado Produções LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de montagem e desmontagem de estrutura para realização de eventos promovidos pelo Município de Mesquita, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no Termo de Referência e no Pregão Presencial Nº 015/2017, tipo menor preço por lote, por 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do extrato do instrumento no D.O ou em jornal de grande circulação. **VALOR TOTAL: R\$ 62.270,21** (sessenta e dois mil duzentos e setenta reais e vinte um centavo). **DATA DE ASSINATURA:** 19/09/2017. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 8.666/1993 e Lei Complementar 101/2000. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 06/5993/17, volumes I ao III.

GILMAR BRUNIZIO
Procurador Geral do Município

PROCON
MESQUITA
21 2697-0180

Reclamações e Orientações

ENERGIA ELETRICA
ÁGUA
PLANOS DE SAÚDE
CARTÕES DE CRÉDITO
TELEFONIAS
BANCOS
LOJAS COMERCIAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
SITES DE VENDAS
SEGUROS
ESCOLAS E CURSOS PARTICULARES

PREFEITURA DE
MESQUITA

procon@mesquita.rj.gov.br
Rua Feliciano Sodré, 2177 - Centro - Mesquita